



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1225, de 19 de Maio de 1.998

Autoriza a Concessão de Remissão Parcial de Créditos Tributários da Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa Tributária, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

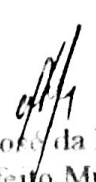
Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Remissão parcial de 40 % (quarenta por cento), dos créditos tributários, inscritos na dívida ativa tributária, no período de 1993 a 1997.

Art. 2º. A referida remissão parcial poderá ser concedida somente se o contribuinte pagar seu débito para com a Fazenda Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 19 de Maio de 1.998.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal